

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1.º A **Associação Numismática Sul-mato-grossense**, com nome Fantasia **ANUMIS-MS**, é uma associação civil sem fins lucrativos, na forma dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, de duração ilimitada, fundada em 01 de dezembro de 2010 e registrada no dia 10 de fevereiro de 2018, inscrita no CNPJ sob número 31.829.981/0001-08.

Art. 2.º A **ANUMIS-MS - Associação Numismática Sul-mato-grossense**, tem sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Shoei Arakaki, 90, Vila Carvalho, CEP 79.005-130 e reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3.º A **ANUMIS-MS - Associação Numismática Sul-mato-grossense**, associação de caráter cultural, tem por finalidade estimular e difundir o estudo da numismática, principalmente a brasileira e, para tais objetivos a sociedade se propõe a:

- 1.º) manter e desenvolver Biblioteca especializada em assuntos numismáticos e ciências afins;
- 2.º) manter e desenvolver Museu Numismático;
- 3.º) promover, organizar e participar de exposições, conferências e congressos de âmbito nacional e internacional, sobre os diversos temas que compõem a numismática;
- 4.º) promover ou estimular a publicação de livros, revistas e outras obras sobre a numismática;
- 5.º) comemorar as suas próprias efemérides, fatos históricos nacionais e outros, inclusive com a cunhagem de medalhas, a juízo da diretoria;
- 6.º) promover entre os seus associados, intercâmbios e permutas de moedas, medalhas, cédulas, condecorações e outras espécies numismáticas;
- 7.º) promover ou patrocinar cursos e seminários sobre a numismática, visando sua maior difusão e divulgação;
- 8.º) estimular a federação das sociedades que tenham objetivos afins.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º O quadro social será composto por associados de 03 (três) categorias:

- I – **FUNDADOR**: os fundadores da Associação;
- II - **EFETIVOS**: os residentes em território nacional;
- III - **CORRESPONDENTES**: os residentes fora do território nacional;
- IV - **INSTITUCIONAIS**: Pessoas jurídicas admitidas a critério da diretoria;

V – **MANTENEDORES**: Associados Efetivos, Correspondentes e Institucionais que efetuem contribuições relativas a, no mínimo, 36 (trinta e seis) mensalidades.

§ 1º. Os associados Institucionais poderão ser isentos do pagamento das contribuições mensais, desde que comprovem atividades culturais e/ou filantrópicas, e que ofereçam, sendo possível, reciprocidade.

§ 2º. Os associados mantenedores terão seus nomes afixados em placa especial, em lugar de destaque, da sede social, nomes estes, renovados anualmente.

§ 3º. O associado Correspondente, que vier a residir no território nacional, passará a categoria de Efetivo, após comunicação do novo domicílio, feita por escrito à ANUMIS-MS; da mesma forma, o Efetivo que se mudar para fora do território nacional, terá a sua condição alterada para Correspondente.

Art. 5.º As subcategorias dos associados das classes I e II serão as seguintes:

I) - **CONTRIBUINTES**: Associados sujeitos aos pagamentos das mensalidades no valor fixado pela diretoria, maiores de 18 anos.

§ 1º. Os associados até 18 anos, residentes no território nacional, pagarão mensalidades correspondentes a 50% do valor pago pelos sócios maiores de 18 anos. O valor integral será cobrado a partir do ano seguinte de ter completado a referida idade.

II) - **REMIDOS**: Associados que contribuírem com 25 anuidades, admitidos até a data de aprovação deste estatuto, conforme artigo 55º.

§ 1.º Os associados admitidos após a data de aprovação deste estatuto, não terão mais direito a remissão.

§ 2º. A diretoria deverá proceder anualmente as devidas homenagens para os associados que completarem 25 e 50 anos de admissão.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º Poderão fazer parte da ANUMIS-MS pessoas físicas de reconhecida probidade, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça e religião, ou pessoas jurídicas, desde que atendidas as disposições do art.4º.

Art. 7.º A admissão do associado dar-se-á mediante proposta padrão preenchida e assinada pelo candidato, contendo, no caso de pessoa física: a sua qualificação pessoal e profissional, acompanhada de comprovante de residência e cópia do documento de identidade e, no caso de pessoa jurídica: cópia do Estatuto ou Contrato Social e do cartão do CNPJ.

§ único: O candidato a associado, menor do que 18 anos, além das formalidades deste artigo, deverá apresentar, por escrito, a autorização do seu responsável.

Art. 8.º A proposta será entregue na secretaria da ANUMIS-MS e a Diretoria, em um prazo nunca superior a trinta dias, dará o parecer após a discussão em reunião e verificações cadastrais de praxe.

§ único: A Diretoria não terá obrigação de revelar os motivos que a levarem a negar a admissão de qualquer candidato.

Art. 9.º Após receber o comunicado da Diretoria dando conta da sua aprovação como associado, o candidato terá o prazo máximo de 30 dias para cumprir as demais formalidades, sem as quais, a filiação não será efetivada.

M. A.

Art. 10.º No ano da admissão, a contribuição anual será proporcionalmente cobrada à base de semestre, de acordo com a data da reunião que aprovará o seu ingresso.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11.º São deveres dos associados:

- a) Efetuar o pagamento das respectivas contribuições mensais fixadas pela Diretoria;
- b) Cumprir estritamente os preceitos estatutários e os do Regimento Interno da ANUMIS-MS em vigor, bem como, exercer zelosa e dedicadamente, todos os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados;
- c) Respeitar as resoluções legalmente tomadas pelas Assembleias ou pela Diretoria;
- d) Cooperar para a prosperidade e o bom nome da ANUMIS-MS;
- e) Comparecer às Assembleias e, sendo membro da Diretoria, às respectivas reuniões;
- f) Zelar pela conservação da propriedade, instalações da sede e demais bens da ANUMIS-MS;
- g) Manter a sede das reuniões em condições de uso.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12.º São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) exercer cargos na Diretoria;
- c) solicitar à Diretoria, por escrito e justificadamente, com 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) frequentar a sede social a Rua Shoei Arakaki, 90, Vila Carvalho, Campo Grande-MS, e utilizar-se de tudo o que é posto à disposição dos associados;
- e) participar das reuniões sociais;
- f) receber uma Carteira Social.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 13.º Os associados que infringirem as disposições deste estatuto e do regimento interno em vigor, são passíveis das seguintes penalidades:

- I) Advertência por escrito, da Diretoria;
- II) Em caso de reincidência, censura, também por escrito;
- III) Na repetição dos atos delituosos ou transgressões, exclusão definitiva do quadro social.

§ 1.º No caso de gravidade, a juízo da Diretoria, o associado poderá ser excluído definitivamente, sem advertência, assistindo-lhe o direito de defesa em reunião extraordinária de diretoria, que será realizada dentro de 15 (quinze) dias depois de tomar conhecimento da decisão por meio de correspondência protocolada.

§ 2.º Além das penalidades mencionadas nos incisos I, II e III, o associado poderá ser suspenso por tempo determinado pela Diretoria.

§ 3.º A prática comprovada de ato ilícito pelo associado, mesmo não tendo sido praticado no âmbito da ANUMIS-MS, poderá ensejar a aplicação das penas aqui previstas, a critério da Diretoria.

M. H.

Art. 14.º Da decisão de eliminar o associado, qualquer que seja o caso, caberá recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar, ficando o associado eliminado, nesse ínterim, suspenso e privado de todos os seus direitos sociais, inclusive o de frequentar a sede social.

CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15.º A ANUMIS-MS será administrada pela Diretoria Eleita assim constituída;

Diretor Presidente;
Diretor Vice-Presidente;
Diretor Tesoureiro;
Diretor Vice-Tesoureiro;
Diretor Secretário;
Diretor Vice-secretário.

§ 1.º: Os Cargos de Diretor Curador e Diretor Social e de Divulgação deverá ser nomeado pela Diretoria Eleita facultando a um Sócio Ativo ou ao acúmulo de função de qualquer Diretor Eleito exceto pelo Diretor Presidente.

§ 2.º: Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelos serviços inerentes aos seus cargos à ANUMIS-MS

§ 3.º: As verbas de representação serão aprovadas, no início do ano, em reunião da Diretoria, com ata publicada no quadro de avisos, bem como apresentação de relatório posterior ao evento, onde se fez uso da verba estipulada, também publicada no quadro de avisos.

§ 3º. As verbas de representação somente poderão ser atribuídas à participação em eventos nacionais, respeitando o limite de 03 (três) eventos por ano, com o máximo de um representante auxiliado pela verba por evento, e cobertura máxima de custos equivalentes ao valor de 04 (quatro) anuidades vigentes por evento, totalizando o valor máximo para de 12 (doze) anuidades para as verbas de representação ao longo do ano.

SEÇÃO II – DOS MANDATOS

Art. 16.º Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim, que se realizará na segunda terça-feira de dezembro. A posse solene será realizada na primeira terça-feira do mês de janeiro seguinte.

§ 1.º: A Diretoria eleita terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 2.º: É vedada a 2ª reeleição consecutiva de um presidente, podendo, entretanto, seu nome constar em outro cargo dentro da diretoria, exceto o de vice-presidente.

Art. 17.º As licenças dos membros da Diretoria serão concedidas pelo Presidente e as deste, pela Diretoria, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

M. A. H. (assinaturas)

Art. 18.º As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por associados Efetivos, escolhidos pelo Presidente, com a necessária aprovação da Diretoria, nas seguintes condições:

- a) Em caráter efetivo, nos casos de abandono de cargo ou exoneração;
- b) Em caráter interino, nos casos de licença superior a 60 dias.

§ único: Perderá o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem se justificar por escrito à Diretoria, ou por esta não as considerar justificadas.

Art. 19.º Os cargos vagos na Diretoria poderão ser acumulados em caráter interino, até a nomeação de outro associado, nos termos do artigo anterior, sem direito a pluralidade de votos nas decisões da Diretoria, pelo exercício acumulativo de apenas um cargo.

Art. 20.º No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente assumirá o Diretor Vice-Presidente, subsequentemente o Diretor Secretario nesta ordem.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

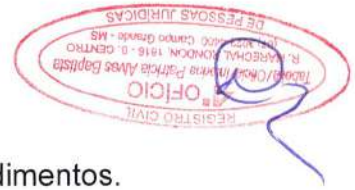
Art. 21.º Compete ao **Diretor Presidente** da ANUMIS-MS Associação Numismática Sul-mato-grossense:

- 1) Representar a ANUMIS-MS Ativa e Passivamente (representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (art.46, item III, CC), em todas as suas relações com terceiros, pessoalmente ou por procuração, investindo-se este de poderes especiais para cada caso;
- 2) Presidir as reuniões da Diretoria e as solenidades que se realizarem na sede social, excetuadas as Reuniões Ordinárias semanais, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nas quais apenas procederá a abertura dos trabalhos;
- 3) Receber donativos, contribuições, doações ou subvenções de qualquer natureza, mandando contabiliza-las, aceitando e assinando recibos, escrituras públicas ou particulares, ou outros documentos que se fizerem necessários;
- 4) Assinar com o Diretor Tesoureiro e na falta desse o Diretor Segundo Tesoureiro, os cheques emitidos pela ANUMIS-MS para pagamento de suas responsabilidades e endossar cheques e ordens de pagamento a favor da ANUMIS-MS;
- 5) Rubricar e autorizar pagamentos de contas e despesas da ANUMIS-MS;
- 6) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da ANUMIS-MS, ao final de cada exercício;
- 7) Autorizar a contratação e a demissão de funcionários ou seus serviços profissionais, com a anuência da Diretoria;
- 8) Resolver os casos não previstos nestes Estatutos, com a aprovação da Diretoria, a serem ratificados na primeira Assembleia Geral que, a seguir, se realizar;
- 9) Tomar medidas disciplinares, indispensáveis ao fiel cumprimento destes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- 10) Convocar Assembleias Gerais.

Art. 22.º Compete ao **Diretor Vice-Presidente**:

- 1) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 2) Assessorar e representar o Presidente, por solicitação deste, em caso de necessidade.

M. H. [assinatura]



3) Substituir interinamente qualquer diretor nos seus impedimentos.

Art. 23.º Compete ao **Diretor Tesoureiro**:

- 1) Manter em dia os serviços de contabilidade, aplicando as regras usuais à escrituração contábil;
- 2) Abrir por indicação da Diretoria, contas em estabelecimentos bancários, em nome da ANUMIS-MS, movimentando-as por meio de cheques, ordens de pagamento e outras, sendo que os documentos que impliquem na saída de valores do caixa deverão ser assinados em conjunto com o Presidente ou, no impedimento deste, o vice-presidente;
- 3) Organizar e executar a cobrança das anuidades dos associados e outras receitas, fornecendo os competentes recibos;
- 4) Providenciar o pagamento de todas as contas e obrigações, taxas e impostos da ANUMIS-MS;
- 5) Manter sob sua guarda o numerário e os valores pertencentes à ANUMIS-MS;

Art. 24.º Compete ao **Diretor Secretário**:

- 1) Receber e expedir toda correspondência da Secretaria;
- 2) Distribuir a correspondência recebida aos diversos membros da Diretoria e colaboradores, conforme a sua destinação, respondendo-a, se assim for solicitado;
- 3) Organizar e conservar os arquivos da Secretaria, mantendo atualizado o registro dos sócios;
- 4) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- 5) Transcrever no livro próprio as atas das Assembleias Gerais e tomar providências para o seu registro;
- 6) Substituir o Diretor Vice-Presidente no caso da sucessão do Presidente.

Art. 25.º Compete ao **Diretor Técnico**:

- 1) Responder as consultas técnicas que lhe forem feitas sobre os assuntos numismáticos;
- 2) Orientar tecnicamente a organização do Museu;
- 3) Orientar, quando solicitado, associados ou sociedades congêneres na organização de exposições e outros assuntos.
- 4) Organizar os elementos necessários para a realização das trocas indiretas entre associados.

Art. 26.º Compete ao **Diretor Curador**:

- 1) A organização, fichamento, catalogação e conservação da Biblioteca;
- 2) Organizar e conservar o Museu Numismático;
- 3) Promover a compilação e encadernação de documentos e obras de interesse para a ANUMIS-MS;
- 4) Promover o expediente de permutas de duplicatas e de aquisição de obras que completem as existentes, de interesse para a ANUMIS-MS;
- 5) Promover e supervisionar a consulta ao acervo da biblioteca;
- 6) Registrar em ata de reunião da Diretoria, e mediante sua aprovação, qualquer item adquirido, cedido ou vendido pela ANUMIS-MS.

Art. 27.º Compete ao **Diretor Social Comunicação e Divulgação**:

- 1) Manter a linha editorial das publicações, conforme orientação emanada da Diretoria;
- 2) Compilar, ordenar e selecionar o material oferecido à publicação;
- 3) Angariar o material publicitário, para oferecer a sustentação financeira das publicações;
- 4) Estabelecer contatos com outros veículos de comunicação, objetivando a publicação de matérias sobre numismática;
- 5) Estruturar, coordenar e dirigir cursos, palestras e exposições de numismática a serem oferecidos aos associados, na sede da ANUMIS-MS ou fora dela.
- 6) Organizar e gerenciar o "sitio" da ANUMIS-MS na Internet;
- 7) Confeccionar material impresso, carteirinhas, faixas e etc.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SECÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art. 28.º A Assembleia Geral é o órgão superior da ANUMIS-MS e será convocada com antecedência de 14 (quatorze) dias, no grupo de WhatsApp da ANUMIS-MS Associação Numismática Sul-mato-grossense, em pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados e afixação na sede social, mencionando dia, hora, local e matéria a ser discutida ou votada.

Art. 29.º A Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) reunir-se-á uma vez a cada ano, no 3º sábado de janeiro para a apreciação de contas.

Art. 30.º As Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.E.s), realizar-se-ão mediante solicitação: 1) do Diretor Presidente; 2) da maioria dos membros da Diretoria, ou 3) de um quinto dos associados Efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias, desde que do pedido conste o objetivo da convocação.

Art. 31.º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de que tratam os artigos anteriores se reunirão em primeira convocação, com a presença de no mínimo a metade dos associados Efetivos, em dia com as suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 32.º As Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor Presidente que transmitirá a direção dos trabalhos ao sócio que for aclamado Presidente da Assembleia Geral.

Art. 33.º Cabe ainda à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a reforma dos Estatutos e destituição de administradores, observando o quórum mínimo de dois terços dos presentes para aprovação das pautas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

SECÇÃO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 34.º A eleição será feita através de chapas completas, com candidatos para todos os cargos.

Art. 35.º Poderão concorrer às eleições as chapas que obedeçam as seguintes

M. A. H. S.



condições:

- a) Todos os componentes devem preencher todos os requisitos estabelecidos nestes Estatutos;
- b) As chapas devem ser registradas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, mediante ofício com a assinatura de todos os seus componentes, entregue na secretaria da ANUMIS-MS até às 17:00 hs.

§ 1.º - Um candidato não poderá participar de mais de uma chapa.

§ 2.º - As chapas inscritas serão apresentadas aos associados por meio dos instrumentos de divulgação da ANUMIS-MS e no grupo oficial de WhatsApp, por no mínimo três vezes em dias diferentes, desde o dia de seu registro até o dia da eleição.

Art. 36.º Para o Cargo de Presidente e o de Vice-Presidente, somente poderão candidatar-se os associados Efetivos, em dia com as suas obrigações estatutárias e nas seguintes condições:

- a) Possuir cidadania brasileira;
- b) Possuir 02 (dois) anos ininterruptos como associado efetivo;
- c) Ter participado de pelo menos uma gestão completa em cargo de Diretoria;
- d) Residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Para ter direito a votar e ser votado, possuir pelo menos 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (uma) de frequência nas Reuniões Ordinárias.

Art. 37.º Aos demais cargos de Diretoria poderão candidatar-se os associados Efetivos, maiores de 18 anos, que tenham pelo menos 01 (um) ano como associado e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 38.º Só poderão votar os associados Efetivos e Correspondentes admitidos até 90 dias antes do dia das eleições e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1.º: A data considerada da filiação é a da realização da reunião de Diretoria que aprovou o associado e não a constante na proposta de admissão.

§ 2.º: Nenhum associado poderá votar por procuração.

Art. 39.º O escrutínio será secreto, com cédulas padronizadas, fornecidas pela ANUMIS-MS, colocadas dobradas na urna, considerando-se vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 1.º As cédulas que contenham nomes riscados ou outras inscrições serão anuladas.

§ 2.º Em caso de empate de votos, será convocada nova eleição para dentro de 21 (vinte e um) dias em outra AGE para fim único e exclusivo de eleger a diretoria.

§ 3.º Persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa, cujo candidato a Presidente for o associado há mais tempo filiado a ANUMIS-MS.

§ 4.º Em caso de chapa única, a mesma será aclamada pela AGE no dia da eleição.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40.º Para atender aos seus propósitos, a ANUMIS-MS contará com recursos financeiros provenientes de:

- I – Contribuições mensais;
- II – Rendas das Trocas Indiretas entre associados;



- III – Doações, de origem pública ou privada;
- IV – Comercialização;
- V – Outras eventuais receitas.

Art. 41.º Os valores das contribuições mensais serão fixados e regulamentados pela Diretoria.

Art. 42.º Os associados que deixarem de pagar as suas contribuições mensais receberão, da Tesouraria, carta, com aviso de recebimento, solicitando providências para colocar-se em dia. Caso continuem em débito, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Acumuladas uma anuidade em débito, serão automaticamente desligados do quadro social;
- b) O associado desligado pelo motivo anterior, caso pretenda reingressar no quadro social, deverá efetuar o pagamento de 1 (uma) anuidade não paga no ato do seu desligamento e a anuidade do ano vigente, todas pelo valor da anuidade vigente e outras taxas que porventura venham a ser criadas.
- c) Os associados desligados, por este artigo, antes da aprovação deste estatuto, deverão efetuar o pagamento de 02 (duas) mensalidades não pagas no ato de seu desligamento e a mensalidade do ano vigente, todas no valor da mensalidades vigente e outras taxas que por ventura venham a ser criadas.

§ Único – O associado que retornar ao quadro social da ANUMIS-MS, através da cláusula C deste artigo, não terá direito a remissão.

Art. 43.º Qualquer associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, poderá solicitar afastamento temporário de sua afiliação, desde que o faça por escrito e justificadamente à Diretoria, que estudará e deliberará a respeito. Para a formalização do seu retorno, será necessária a emissão de uma nova carta e o pagamento da anuidade vigente na época do seu retorno.

Art. 44.º Somente os associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias poderão solicitar sua exclusão do quadro social.

Art. 45.º Os associados que não efetuarem os pagamentos dos lances vencedores nas trocas indiretas entre associados, feitas pelo sistema de venda pela maior oferta, dentro dos prazos estabelecidos, ficarão impedidos de participar de futuras trocas indiretas, até a formalização desse pagamento.

CAPÍTULO VII: DO PATRIMONIO

SEÇÃO I - IMÓVEIS E MÓVEIS

Art. 46.º O patrimônio da ANUMIS-MS é constituído dos bens móveis, imóveis e direitos que já lhe pertencem ou que venham a pertencer por aquisição ou doação.

Art. 47.º Os bens patrimoniais que a ANUMIS-MS possui ou venha a possuir só poderão ser alienados ou onerados de qualquer responsabilidade quando a operação se destinar única e exclusivamente à aquisição de outro imóvel de valor igual ou



superior ao existente ou a benfeitorias destinadas a valorizar o patrimônio total da ANUMIS-MS, a juízo da A.G.E. expressamente convocada para tal fim.

SEÇÃO II - MUSEU E BIBLIOTECA

Art. 48.º O Museu e a Biblioteca destinam-se a conservar e expor os objetos de caráter histórico e numismático pertencentes à ANUMIS-MS ou a ela confiados.

§ 1.º - O museu terá como conservador o Diretor Curador, cuja responsabilidade será:

- a) ter a seu cargo a organização, conservação e catalogação das espécies, dentro do melhor critério científico e educativo, submetendo previamente o plano de catalogação e arrumação do Museu e da Biblioteca à aprovação da Diretoria;
- b) Elaborar registro das peças existentes e das que foram doadas ou adquiridas;
- c) Receber, selecionar e registrar as peças para exposição no Museu e Biblioteca, obtidas por doação ou aquisição.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49.º Ao final da gestão, a Diretoria deverá apresentar o balanço contábil encerrado em 31 de Dezembro, dentro de todas as normas contábeis legais vigentes, sendo assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 50.º O Diretor Presidente nomeará uma Comissão de Contas de, no mínimo, dois associados, para estudar e dar parecer sobre o balanço, 5 (cinco) dias antes da AGO, além de estar a disposição dos associados na secretaria.

Art. 51.º O Balanço Contábil será afixado na sede social e quando possível publicado no Boletim e nos outros elementos de comunicação da ANUMIS-MS

Art. 52.º A Associação Numismática Sul-mato-grossense não será dissolvida, nem sua denominação substituída, sem que assim delibere a maioria dos seus associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em A.G.E., com maioria absoluta do seu quadro social.

Art. 53.º No caso de dissolução da Associação Numismática Sul-mato-grossense, o seu patrimônio móvel e imóvel será doado à Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande(MS), o patrimônio Numismático ao Museu Dom Bosco, a critério da A.G.E. especialmente convocada para essa dissolução.

Art. 54.º Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem pessoal nem solidariamente pelas obrigações da ANUMIS-MS.

Art. 55.º Os títulos e direitos concedidos aos associados na forma dos Estatutos anteriormente vigentes, serão respeitados na sua integralidade.

Art. 56.º Fica criado o Título Honorífico de “AMIGO DA ANUMIS” que será conferido as pessoas físicas alheias a Associação, assim reconhecidas pelos relevantes serviços prestados a ANUMIS, conferido pela Assembleia Geral Ordinária.



Art. 57.º Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de Abril de 2022, especialmente convocada para tal fim, entrará em vigor após o respectivo registro Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Campo Grande – MS 04 de Janeiro de 2022.

3º OFÍCIO

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE DA ANUMIS – MS

PAULO EDUARDO REZENDE DA COSTA
PRIMEIRO TESOUREIRO DA ANUMIS - MS

Paulo
04/01/2022 26562

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Tabela/Oficial Internos Patrícia Alves Baptista
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400
DE PESSOAS JURÍDICAS

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 448158 no Livro A-49 em 05/12/2022, averbado no Reg. n. 62276 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 20/12/2022.

SELO DIGITAL: AH086774-636-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjpec 5%, 2,35 - Funjpec 10%, 4,70 - Funjpec 6%, 2,82 - Funjpec 4%, 1,98 - FEADMP 10%, 4,70 - ISS 5%, 0,00 - Selo: 1,50

Em Test. JUAREZ CARILHO DE ARANTES JUNIOR. da verdade

ESCREVENTE AUTORIZADO

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Selo(s): AHL21191-004-NOR

Em Test. da verdade. P: 269

ESCREVENTE: MAYARA COLOMBO DE BRITO GONÇALVES

Campo Grande MS, 01 de dezembro de 2022 OP: RAYANE

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10%: R\$ 0,60 FNB%: R\$ 0,96
SELO: R\$ 1,50 FPGE R\$ 0,24 TOTAL: R\$ 9,60

VALIDAÇÃO COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

MAYARA COLOMBO DE BRITO GONÇALVES
Escrevente

SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br